



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria de Educação Básica/Ministério da Educação SEB/MEC		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Alinhamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) às diretrizes apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade.		
<b>RELATORA:</b> Suely Melo de Castro Menezes		
<b>PROCESSO Nº:</b>		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CEB</b>	<b>APROVADO EM:</b>

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

O Conselho Nacional de Educação recebeu, em 27 de dezembro de 2019, a Nota Técnica nº 81/2019/CTTEBI/DPR/SEB encaminhada pela Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), contendo consulta sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a partir da percepção de necessária adequação das Diretrizes Nacionais de EJA aos preceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações e normas de recente promulgação.

Esse ajuste promoverá o enfrentamento das questões relacionadas às características do público atendido, à carga horária adequada às várias formas de oferta, à metodologia de registro de frequência da modalidade, à flexibilização do desenvolvimento do curso, compatibilizando a modalidade com a realidade dos estudantes e o alinhamento da elevação e ampliação da escolaridade profissional, entre outras questões que representam grandes desafios aos jovens e adultos.

É importante considerar que a demanda proposta pelo MEC traduz a necessidade de revisão e atualização das Diretrizes Operacionais de EJA, e se consolida a partir da promulgação de marcos legais da educação brasileira que alteram a forma de oferta, a base curricular e a dinâmica das ações da EJA.

Uma mudança estruturante está materializada na forma de oferta do Ensino Médio proposta pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificando as diretrizes e bases estabelecidas para a Educação Nacional.

Considerando a nova legislação, na sua função normativa, o Conselho Nacional de Educação (CNE) atualizou novas determinações legais para oferta do Ensino Médio, que foram regulamentadas pela Resolução nº 3 de 21 de novembro de 2018, e cujas diretrizes deverão ser observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares.

Além disso, vale realçar a necessidade de revisão dessa etapa da educação nacional, já amplamente discutida a partir da instituição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, como direito das crianças, jovens e adultos no contexto da Educação Básica Escolar, e que orientam sua implementação pelos Sistemas de Ensino das diferentes instâncias federativas propondo

34 modificações nas ações das instituições e redes escolares, alinhando seus currículos e  
35 propostas pedagógicas às novas legislações e normas.

36 Portanto, assim como o CNE atua para melhoria da qualidade das demais etapas e  
37 modalidades da Educação Básica, com relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA)  
38 reconhece que é necessário atualizar suas diretrizes para orientar a organização, os currículos  
39 e a oferta da educação de jovens e adultos alinhadas à BNCC e à Lei nº 13.415/2017 no  
40 âmbito dos sistemas de ensino, considerando as peculiaridades do público-alvo e do processo  
41 pedagógico adequado para lidar com as suas características, a começar pelo desafio  
42 relacionado ao fato de que as aprendizagens não acontecerão na idade própria, o que  
43 naturalmente já requer metodologias específicas para o processo de ensino/aprendizagem.

44 Vale reconhecer, também, as grandes dificuldades de implantação e desenvolvimento  
45 da EJA, considerando todas as questões e especificidades do público e das condições de oferta  
46 em todo o País. Essa modalidade, para garantia de bons resultados, precisa ser prioridade dos  
47 sistemas de ensino, desenvolvida a partir de ações articuladas e parcerias com o Conselho  
48 Nacional de Secretários de Educação (CONSED), e a União Nacional dos Dirigentes  
49 Municipais de Educação (UNDIME) e a Sociedade Civil, promovendo pactos de colaboração  
50 entre dirigentes nas propostas de manutenção e ampliação. Da mesma forma, ampla política  
51 de regulamentação e acompanhamento de implantação da EJA, pelos Conselhos de Educação  
52 Estaduais, distrital e municipais, quanto às condições de oferta, formação de professores,  
53 materiais adequados e exames próprios.

54 Considerando a importância da referida Nota Técnica, e visando ampliar a temática, a  
55 Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), no dia 29 de  
56 janeiro de 2020, realizou reunião com a equipe da Coordenação-Geral de Jovens e  
57 Adultos/DPR/SEB. Nesta reunião, os conselheiros da Câmara de Educação Básica se  
58 manifestaram em relação ao teor da nota técnica da SEB e ratificaram a necessidade de  
59 atualização das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos. Como  
60 encaminhamento inicial, o presidente da CEB/CNE, conselheiro Ivan Cláudio Pereira  
61 Siqueira indicou o conselheiro Eduardo Deschamps como relator da matéria, considerando  
62 sua ampla experiência na lida com a modalidade, estabelecendo proposta para  
63 desenvolvimento de parecer preliminar sobre a matéria.

64 No dia 3 de fevereiro de 2020 foi realizada uma áudioconferência com o Conselheiro  
65 Eduardo Deschamps, quando foi definido um calendário de trabalho em conjunto com a  
66 Coordenação-Geral de Jovens e Adultos/DPR/SEB/MEC, para coleta de subsídios para  
67 elaboração das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos. Desta forma, foi  
68 definido que a referida Coordenação de Jovens e Adultos enviaria uma produção técnica  
69 inicial para subsidiar o trabalho de elaboração que será realizado pelo CNE. A produção de  
70 um parecer preliminar será objeto de consulta pública visando à participação da sociedade  
71 civil, assegurando a inclusão dos anseios da comunidade educacional.

72 Ao pesquisar sobre a matéria, a equipe técnica da SEB/MEC identificou que o Distrito  
73 Federal vem promovendo um forte debate sobre educação de jovens e adultos no contexto da  
74 BNCC. Assim, os subsídios apresentados ao CNE foram elaborados tendo como referência as  
75 Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do  
76 Distrito Federal, aprovadas pelo Conselho Distrital de Educação em 2020, reconhecendo a  
77 abrangência e profundidade do trabalho de regulamentação da modalidade no Sistema do  
78 Distrito Federal na política de ação que vem se desenvolvendo desde 2014.

79 Finalmente, por meio do Ofício nº 135/2020/CTTEBI/DPR/SEB/SEB-MEC, de 26 de  
80 fevereiro de 2020, o Secretário de Educação Básica, encaminhou documento contendo  
81 subsídios formulados pela Coordenação-Geral de Jovens e Adultos (COEJA), da Diretoria de  
82 Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD), visando contribuir para a elaboração das  
83 Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos alinhadas à Base Nacional Comum

84 Curricular (BNCC), bem como para atender as especificidades do público da Educação de  
85 Jovens e Adultos. Esse rico documento trouxe subsídios fundamentais como referência para  
86 elaboração do parecer preliminar que foi enriquecida, a partir de setembro, com as avaliações,  
87 observações e contribuições das secretarias do MEC: Secretaria de Alfabetização (SEALF),  
88 Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP), Secretaria de Educação  
89 Profissional e Tecnológica (SETEC) e Secretaria de Educação Básica (SEB), que acolhidas no  
90 seio do documento, configuram o presente parecer que reverbera na proposta de resolução em  
91 anexo.

## 92 93 **1. Análise**

### 94 95 **1.1 Sobre a Educação de Jovens e Adultos no Brasil**

96  
97 A Constituição Federal brasileira afirma em seus artigos 206, inciso I e 208, inciso I  
98 que:

99  
100 [...]

101 *Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

102 *I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

103  
104 [...]

105 *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a*  
106 *garantia de:*

107 *I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete)*  
108 *anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não*  
109 *tiveram acesso na idade própria;*

110  
111 A EJA é uma modalidade de educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da  
112 Educação (LDB), nos termos do artigo 37, § 1º, que afirma:

113  
114 [...]

115 *Art. 37- A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não*  
116 *tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade*  
117 *própria.*

118  
119 *§ 1º - Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos*  
120 *(...) oportunidades educacionais apropriadas (...).*

121  
122 Em 2019, segundo dados do Educacenso 2019, o Brasil registrou 3,2 (três vírgula  
123 dois) milhões de estudantes na educação de jovens e adultos. Desse total, cerca de 30% das  
124 matrículas são de jovens com idades entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) anos. Todavia,  
125 conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) 2018,  
126 indicaram que 11,8% (onze vírgula oito por cento) dos jovens nesta faixa etária (1,1 milhão)  
127 estavam fora da escola. Ou seja, trata-se de jovens que receberam nova oportunidade  
128 educacional, ao integrar o público da EJA, visto que essa modalidade atende pessoas que, por  
129 algum motivo, não completaram seus estudos durante o período regular. Esse público impacta  
130 os números da evasão, da distorção idade-série e do analfabetismo, questões que desafiam a  
131 educação brasileira e das quais derivam a importância de políticas públicas educacionais para  
132 a EJA. Assim, trata-se de uma modalidade que se apresenta como alternativa para todo

133 cidadão, que não teve oportunidade de frequentar a educação básica, o ensino fundamental e  
134 médio na idade certa.

135 Os jovens, adultos e idosos dessa modalidade têm como forte característica a  
136 diversidade e multiplicidade dos sujeitos que a compõem, em seus três segmentos, a saber: 1º  
137 segmento (anos iniciais do Ensino Fundamental); 2º segmento (anos finais do Ensino  
138 Fundamental); e 3º segmento (Ensino Médio). Estas especificidades devem ser consideradas,  
139 sempre, ao pensarmos em diretrizes operacionais voltadas para a EJA, tendo como objetivo  
140 contemplar esse espectro amplo, diverso e particular dos sujeitos atendidos pela modalidade,  
141 cujas singularidades devem ser respeitadas.

142 Nesse contexto, uma característica a ser destacada, em relação aos sujeitos da EJA é o  
143 vínculo com o trabalho, seja por serem filhos de trabalhadores, por estarem em busca de  
144 emprego ou por já fazerem parte do mundo do trabalho. Esse público tem o trabalho como  
145 prioridade e necessidade diferenciada de organização dos demais tempos da vida e que, ao  
146 retomarem ao processo de escolarização, precisam assumir o compromisso do presente para a  
147 construção do futuro. São sujeitos de múltiplos saberes constituídos nas experiências de suas  
148 histórias de vida, marcadas por descontinuidades que ficam evidentes em seus percursos  
149 escolares.

150 Retornar à escola e frequentá-la constitui, dessa maneira uma possibilidade de  
151 aquisição do conhecimento formal com o intuito de elevação de escolaridade, possibilidade de  
152 uma qualificação profissional integrada à formação propedêutica e também a (re)inserção no  
153 mundo do trabalho, com possibilidade(s) de melhoria(s) de vida nas dimensões social, cultural  
154 e econômica.

155 O texto da LDB traz, no § 3º do artigo 37, uma proposição de novos formatos de oferta  
156 de Educação de Jovens e Adultos: “*A Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se,  
157 preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento*”. Com isso,  
158 assume-se que o público da Educação de Jovens e Adultos (EJA) pode ser constituído por  
159 trabalhadores que não tiveram a oportunidade de cursar a educação básica na infância e  
160 adolescência e poderão já estar integrados à sociedade, em empregos formais ou informais.  
161 Ao retornarem à escola, demandam a especificidade de uma proposta curricular de natureza  
162 formativa que atenda tanto à escolarização básica como, também, à formação para o mundo  
163 do trabalho.

164 Após a publicação da LDB e buscando contribuir com essa natureza de oferta,  
165 inúmeros programas foram desenvolvidos com o intuito de fortalecer o diálogo da Educação  
166 de Jovens e Adultos com a Educação Profissional. Desses programas, destacam-se o  
167 Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na  
168 Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), instituído por meio do Decreto nº  
169 5.840, de 13 de julho de 2006; e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem),  
170 instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

171 Em 2014, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de  
172 Educação (PNE) estabeleceu a meta 10, que define que as matrículas de EJA sejam, no  
173 mínimo, 25% nos ensinos fundamental e médio, ofertadas de forma integrada à educação  
174 profissional. Com isso, fortalece-se a compreensão de que a modalidade de Educação de  
175 Jovens e Adultos tem como natureza de oferta, vínculo com a formação profissional e a  
176 inserção dos estudantes que a frequentam no mundo do trabalho.

177 No que tange aos normativos do Conselho Nacional de Educação, em 2010, a Câmara  
178 de Educação Básica emitiu a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu  
179 Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração  
180 dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos  
181 exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvidas por meio da Educação a  
182 Distância.

183 Em relação à duração da oferta presencial da EJA, essa Resolução mantém a  
 184 formulação do Parecer CNE/CEB nº 29, de 5 de abril de 2006, acrescentando o total de horas  
 185 a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular. No caso dos anos  
 186 iniciais do Ensino Fundamental, a duração e carga horária fica a critério dos sistemas de  
 187 ensino, desde que assegurado o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para a alfabetização  
 188 e de 150 horas para noções básicas de matemática. Para os anos finais do Ensino  
 189 Fundamental, a duração mínima é de 1.600 (mil e seiscentas) horas e, para o Ensino Médio, a  
 190 duração mínima é de 1.200 (mil e duzentas) horas. Ressalta-se que já está consolidada, na  
 191 Resolução de 2010, a possibilidade da integração da Educação Profissional Técnica de Nível  
 192 médio com o Ensino Médio.

193 Em relação à idade mínima, a Resolução CNE/CEB nº 3/2010 mantém, para ingresso  
 194 na EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental, a idade  
 195 de 15 (quinze) anos completos. No caso de idade mínima para matrícula na EJA – Ensino  
 196 Médio e para inscrição e realização de exames de conclusão de EJA – Ensino Médio, a idade  
 197 é 18 (dezoito) anos completos.

198 Neste mesmo marco normativo, está definida a possibilidade de desenvolvimento dos  
 199 cursos de EJA por meio da Educação a Distância, para o Ensino Fundamental (2º segmento) e  
 200 para o Ensino Médio (3º segmento), mantendo-se a carga horária de 1.600 (mil e seiscentas)  
 201 horas para o 2º segmento do Ensino Fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o  
 202 Ensino Médio.

203 Em 2012, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação também  
 204 emitiu a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que definiu as Diretrizes  
 205 Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Nessa  
 206 Resolução, reafirma-se, conforme artigo 28, a possibilidade da oferta de Educação de Jovens  
 207 e Adultos integrada à Educação Profissional:

208

209 [...]

210 *Art. 28 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma*  
 211 *articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e*  
 212 *Adultos, têm a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar,*  
 213 *cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação no Ensino Médio,*  
 214 *acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível*  
 215 *médio.*

216 *Parágrafo único. Nos cursos do Programa Nacional de Integração da*  
 217 *Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de*  
 218 *Jovens e Adultos (PROEJA) exige-se a seguinte duração:*

219 *I - mínimo geral de 2.400 horas;*

220 *II - pode ser computado no total de duração o tempo que venha a ser destinado*  
 221 *à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de*  
 222 *conclusão de curso ou similar nas seguintes proporções:*

223 *a) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;*

224 *b) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas.*

225 *III - no caso de habilitação profissional de 1.200 horas, as atividades de*  
 226 *estágio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2.400 horas.*

227

228 Esses normativos ratificam o movimento necessário de aprimoramento da modalidade  
 229 de educação de jovens e adultos, considerando, que o perfil de seus estudantes, é  
 230 predominantemente composto de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à  
 231 escolaridade na idade certa e que já estão ou estarão no mundo do trabalho, necessitando  
 232 compatibilizar com o retorno à escola.

233 Ressalta-se a importância da modalidade de Educação de Jovens e Adultos,  
234 considerando a realidade educacional da população brasileira. Segundo dados da Pesquisa  
235 Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e  
236 Estatística (IBGE), que retratam o nível de instrução das pessoas de 25 (vinte e cinco) anos ou  
237 mais de idade no Brasil, que finalizaram a educação básica obrigatória, ou seja, concluíram,  
238 no mínimo, o ensino médio, mantiveram uma trajetória de crescimento e alcançaram 47,4%  
239 (quarenta e sete vírgula quatro por cento), (cerca de 65 milhões de brasileiros) em 2018  
240 (PNAD, 2017).

241 Esses dados tornam-se ainda mais desafiadores, quando são analisadas as matrículas  
242 do Censo da Educação Básica 2018, ao constatar que existem apenas 3,5 milhões de alunos  
243 frequentando a Educação de Jovens e Adultos, sendo 2.108.155 (dois milhões e cento e oito  
244 mil e cento e cinquenta e cinco) no Ensino Fundamental EJA (2º segmento) e 1.437.833 (um  
245 milhão e quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e três) no Ensino Médio EJA 3º  
246 segmento). A matrícula do ensino fundamental da EJA caiu 3% (três por cento) em 2018,  
247 enquanto a oferta de EJA de ensino médio teve aumento de 0,8% (zero vírgula oito por  
248 cento).

249 No que tange às matrículas específicas de EJA integrada à Educação Profissional, o  
250 Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) –  
251 2020 demonstra também uma queda significativa que vai de 106.454 (cento e seis mil e  
252 quatrocentas e cinquenta e quatro) matrículas em 2015 para 53.392 (cinquenta e três mil  
253 trezentas e noventa e duas) em 2019. Estes dados evidenciam que é necessário um  
254 fortalecimento na política de integração da EJA com a Educação Profissional, bem como dos  
255 marcos normativos que a amparam.

256

## 257 **2.2. Sobre a EJA e os novos marcos legais e normativos da educação nacional**

258

259 Em 2017, A Base Nacional Comum Curricular, trouxe também o desafio de se pensar  
260 a base para a Educação de Jovens e Adultos. Na BNCC, encontramos as  
261 aprendizagens essenciais, competências e habilidades que devem constar na estruturação  
262 curricular da Educação Básica brasileira, seja nas etapas ou modalidades. Para a EJA, assim  
263 como as demais modalidades, cabe um estudo detalhado dessas competências e habilidades,  
264 bem como dos conteúdos e objetos de conhecimento, com vistas a contemplar tanto os  
265 sujeitos da EJA como os professores que atuam nas diferentes etapas e segmentos da  
266 modalidade.

267 É estruturante a proposta da Lei nº 13.415/2017, ao definir que o currículo do ensino  
268 médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que  
269 deverão ser organizados por meio de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância  
270 para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: linguagens e suas  
271 tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências  
272 humanas e sociais aplicadas; e formação técnica e profissional.

273 Em 2018, com a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, altera-se o Artigo 37 da LDB e  
274 afirma-se que a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso  
275 ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá  
276 instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. A partir dessa perspectiva, os  
277 sistemas de ensino precisam assegurar o acesso à escolarização em qualquer tempo e em  
278 qualquer idade, e passam a ter o desafio de construção de um currículo que contemple essa  
279 complexidade da EJA, presente em todo o percurso pessoal e profissional de seus estudantes.  
280 Com isso, torna-se também fundamental pensar estratégias metodológicas adequadas para  
281 acolher as especificidades dos sujeitos da EJA em suas faixas etárias, realidades, interesses,

282 espaços, tempos, conflitos, interações sociais, histórias de vida e seus desafios no início ou na  
283 retomada da escolarização.

284 Em 2019, com a instituição da Política Nacional de Alfabetização, por meio do  
285 Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, são apresentados conceitos claros e objetivos sobre  
286 alfabetização, e também são estabelecidos princípios e diretrizes que direcionarão a  
287 implementação de políticas públicas de alfabetização baseadas em evidências científicas e em  
288 experiências exitosas. Merece destaque o fato de finalmente terem sido definidos de forma  
289 concisa quais são os componentes essenciais que devem ser contemplados no ensino da leitura  
290 e da escrita, conforme descrito no inciso IV do artigo 3º:

291

[...]

292

*Art. 3º São princípios da Política Nacional de Alfabetização:*

293

294

[...]

295

*III. fundamentação de programas e ações em evidências provenientes das  
296 ciências cognitivas;*

297

*IV. ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:*

298

*a) consciência fonêmica;*

299

*b) instrução fônica sistemática;*

300

*c) fluência em leitura oral;*

301

*d) desenvolvimento de vocabulário;*

302

*e) compreensão de textos; e*

303

*f) produção de escrita;*

304

305

306 A literatura científica especializada já reconhece que esses componentes também  
307 devem necessariamente ser contemplados na alfabetização de adultos, podendo-se mencionar  
308 os trabalhos conduzidos pelo pesquisador Português José Morais (KOLINSKY, R.; LEITE, I.;  
309 CARVALHO, C.; FRANCO, A.; & MORAIS, J., 2018. *Completely illiterate adults can learn  
310 to decode in 3 months. Reading and Writing*, 31(3), p. 649-677) e de Kruidenier  
311 (KRUIDENIER, J. R.; CHARLES, M. A.; WRIGLEY, H. S. *Adult education literacy  
312 instruction: a review of the research*. Washington: [s.n.], 2010), a título de exemplo.

313

### 314 **2.3. Sobre a organização da EJA e suas finalidades**

315

316 Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as  
317 pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da  
318 modalidade Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer das seguintes formas:

319

I. Educação de Jovens e Adultos presencial;

320

II. Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);

321

III. Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de Formação  
322 Inicial e Continuada (FIC) ou de Formação Técnica de Nível Médio;

322

IV. Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação e Aprendizagem ao longo da vida.

323

324

325

326 Ainda na perspectiva dos vários formatos de oferta, poderá ser organizada em regime  
327 semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo  
328 para cumprimento da carga horária exigida. Para cada segmento, há uma correspondência nas  
329 etapas da Educação Básica com ênfases, focos e certificação específica segundo o público a  
330 ser atendido.

331 Considerando a prioridade que os sujeitos da EJA dão ao trabalho, por ser condição  
332 primeira para a sobrevivência, os 1º, 2º e 3º Segmentos da modalidade devem ser pensados,  
333 articulando formação geral e formação profissional, de forma gradual, de modo que toda a  
334 oferta seja desenvolvida com apoios pedagógicos e atenda aos interesses de vida dos sujeitos  
335 da modalidade.

336 O 1º Segmento, correspondente ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, atenderá  
337 pessoas que não concluíram esta etapa da educação básica e tem como objetivo a  
338 alfabetização inicial e o desenvolvimento de leitura e escrita. Recomenda-se, sempre que  
339 possível, a oferta de uma qualificação profissional inicial que esteja contextualizada com as  
340 demandas do público atendido, considerar que esse público está em busca de trabalho ou já  
341 trabalham, têm uma história de vida, buscam na escola um espaço de convivência,  
342 aprendizado e melhorias na inserção profissional. Importante considerar que a qualificação  
343 profissional para o primeiro segmento deve ter como um de seus focos, ser um atrativo para o  
344 retorno dos estudantes à escola.

345 Já o 2º Segmento, correspondente ao Ensino Fundamental – Anos Finais, atenderá  
346 pessoas que não concluíram esta etapa da educação básica e tem como objetivo o  
347 fortalecimento da integração da formação geral por meio do aprofundamento dos  
348 conhecimentos da alfabetização e séries iniciais, contemplando as demais áreas de  
349 conhecimentos ainda não abrangidas. Recomenda-se que essa formação geral seja  
350 contextualizada com a realidade dos sujeitos e, sempre que possível, ofertada em articulação  
351 com uma qualificação profissional.

352 Finalmente, o 3º Segmento correspondente ao Ensino Médio, que atenderá pessoas que  
353 não concluíram esta etapa da educação básica, que deverá ser planejada e organizada dentro  
354 das novas diretrizes desta etapa, contendo uma formação geral básica e a oferta de itinerários  
355 tanto propedêuticos quanto técnico-profissionalizantes. Preferencialmente, deve-se buscar  
356 uma formação geral-profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma  
357 qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio. A formação geral-  
358 profissional deverá orientar-se pelas demandas cognitivas da área. Ou seja, um curso de  
359 terceiro segmento da EJA articulado a uma qualificação profissional devendo aprofundar as  
360 competências específicas.

361 Nos três segmentos da EJA recomenda-se o estabelecimento de parcerias com  
362 sistemas de educação profissional, como as redes de instituições de ensino técnico federais,  
363 estaduais e do Sistema S.

364 Para a organização dos currículos dos cursos de EJA deverão ser observadas as  
365 competências gerais e específicas, os componentes essenciais para o ensino da escrita e da  
366 leitura descritos na Política Nacional de Alfabetização, bem como as habilidades previstas na  
367 BNCC para cada uma das etapas da educação básica correspondentes. Considerando a  
368 condição do estudante da EJA, estas competências e habilidades específicas devem dar ênfase  
369 principalmente ao desenvolvimento das 10 (dez) competências gerais da BNCC e das  
370 competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

371 Ao se repensar o currículo, em consonância com a BNCC, a trajetória do estudante no  
372 curso de EJA deverá considerar sua história e anseios de futuro. Para tanto, recomenda-se que  
373 o acesso ao curso seja precedido de uma orientação para o desenvolvimento do projeto de  
374 vida do estudante, de forma a auxiliá-lo nas escolhas dos percursos a serem seguidos dentro  
375 de cada segmento.

376 Além disso, é importante salientar que o desenvolvimento dos materiais didáticos e  
377 plataformas de ensino deverá estar em consonância com as características dos estudantes de  
378 cada segmento da EJA. Recomenda-se que esses materiais não sejam apenas mera reprodução  
379 de materiais utilizados nas etapas regulares da educação básica, e sim contextualizados e  
380 adequados às diversas trajetórias, experiências de vida e idade dos estudantes da EJA.



381

382

## 2.4 Sobre a EJA na modalidade a distância

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

No que tange à oferta de EJA na modalidade a distância, um dos desafios dessa modalidade é o perfil do estudante da EJA, o qual, na EaD, deve ser um sujeito com noções de mídias, autonomia para os estudos, com capacidade de organizar seus horários e buscar os esclarecimentos necessários. Além disso, existem outras particularidades relacionadas a esses sujeitos: encontram-se fora do contexto e dos espaços escolares, o que exige uma atenção especial para adaptação aos estudos, aos prazos, às rotinas, às responsabilidades. Vale observar que esse público nem sempre tem acesso ao computador e internet, instrumento básico e usual da EaD, e vivem situações diversas como trabalhadores empregados e desempregados, autônomos, microempresários e pessoas que atuam no mercado informal.

393

394

395

396

397

398

Essas especificidades do público reafirmam que a flexibilização dos tempos e espaços pode contribuir para a permanência, participação e conclusão dos cursos, mas não pode ser vista como uma solução plena para todos os problemas da modalidade. É imperativo, também, na oferta de EJA/EaD, que os sistemas de ensino desenvolvam estratégias de monitoramento da permanência e envolvimento desses estudantes, para ampliar os índices de conclusão nos cursos da EJA.

399

400

Considerando todos esses aspectos, a EJA/EaD será ofertada apenas para o 2º e o 3º segmentos.

401

402

403

404

405

Conforme já estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, na modalidade de educação de jovens e adultos, Ensino Médio, a oferta de EaD é limitada a no máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado.

406

407

408

409

O estudante deverá ser apoiado com Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com mídias e/ou materiais didáticos impressos, consoante a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, considerando que a internet não será a única ferramenta da EaD, já que pode e deve ser disponibilizado também, versão impressa do material ao estudante.

410

411

## 2.5 Sobre a Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional

412

413

414

415

416

Dentre as questões que precisam ser aprofundadas, considera-se que a oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional será um desafio para os dirigentes e professores quanto à materialização de propostas para esse público no contexto do quinto itinerário, “formação técnica e profissional”, instituído pela Lei nº 13.415/2017.

417

418

419

420

421

422

Sobre isso, é importante ressaltar que a Educação Profissional é uma demanda histórica dos sujeitos na Educação de Jovens e Adultos, considerando que sua participação no mundo laboral é prioridade, articulando a adesão à EJA com a necessidade de melhoria das condições de vida e trabalho. Nesta perspectiva, em conformidade com a legislação e normas oficiais em vigor, compreendemos que a Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

423

424

425

426

427

428

1. Oferta concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar ofertada a quem ingressa no Ensino Médio, ou que já o esteja cursando, realizando matrículas distintas para cada curso, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas escolas;

429

430

2. Oferta concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de

431 convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-  
432 Pedagógico unificado. É ofertada simultaneamente em escolas diferentes, mas com os  
433 conteúdos integrados, nos termos dos convênios pactuados;

434 3. Oferta integrada, resultante de um currículo pedagógico que integra e articula  
435 os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma  
436 proposta pedagógica única, com vistas à formação e/ou à qualificação em diferentes perfis  
437 profissionais. É ofertada ao público que já concluiu o Ensino Fundamental, com matrícula  
438 única na mesma instituição, conduzindo o estudante à habilitação profissional técnica de  
439 nível médio, ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

440

441 Mesmo considerando que a oferta de EJA – Ensino Fundamental (1º e 2º segmento),  
442 articulada a uma qualificação profissional, é uma possibilidade já normatizada, torna-se  
443 necessário dar mais evidência às possibilidades existentes. Assim, este parecer assume os  
444 seguintes arranjos possíveis para essa articulação:

445

446 1. Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada, integrada  
447 ao ensino fundamental no 1º segmento;

448 2. Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada, integrada  
449 ao ensino fundamental no 2º segmento;

450 3. Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada,  
451 concomitante ao ensino fundamental no 1º segmento;

452 4. Qualificação profissional, incluindo a formação inicial e continuada,  
453 concomitante ao ensino fundamental no 2º segmento.

454

455 No caso do 3º. segmento, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o  
456 Ensino Médio (DCNEM), é possível ser ofertado em articulação com qualificação  
457 profissional ou formação técnica de nível médio, de acordo com os interesses e projeto de  
458 vida do estudante.

459 Cabe aqui reiterar o disposto na Lei nº 13.415/2017 e nas –DCNEM, que apontam  
460 para a possibilidade de estabelecimento de parcerias entre diferentes instituições para  
461 realização de atividades que possam ser reconhecidas como parte da carga horária do ensino  
462 médio, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos, ficando a obrigação  
463 de certificação com a instituição ofertante do curso.

464 Ainda segundo as DCNEM, entre estas atividades ofertadas em convênio, encontram-  
465 se aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão,  
466 aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com  
467 intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, inclusive mediante regime de parceria  
468 com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino.

469 Desta forma, abre-se a possibilidade de que atividades desenvolvidas por  
470 trabalhadores matriculados em cursos de EJA possam ser realizadas na empresa em que  
471 trabalham, desde que estejam relacionadas com a formação prevista em seu curso.

472 Ao mesmo tempo, recomenda-se que os sistemas de ensino estabeleçam, sempre que  
473 possível, formas de articulação com empresas para que cursos de EJA possam ser ofertados  
474 dentro das empresas como forma de facilitar e incentivar a qualificação dos trabalhadores em  
475 seu ambiente de trabalho, bem como viabilizar sua permanência e participação no processo de  
476 escolarização.

477

478 **2.6 Sobre a articulação da EJA à Educação e Aprendizagem ao longo da vida**

479

480 As discussões acerca do princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida,  
481 articulada à Educação Profissional, trazem nova visão que deve inspirar formulações de  
482 políticas públicas no campo da educação de jovens e adultos. Torna-se necessário empreender  
483 uma retrospectiva dos marcos legais, demarcando a forma como o princípio de Educação e de  
484 Aprendizagem ao Longo da Vida aparece na legislação, configurando esse conceito de forma  
485 ampliada, tanto para a modalidade da EJA como da Educação Profissional, ambas articuladas  
486 à Educação Especial.

487 A atenção integral ao longo da vida e a articulação intersetorial são asseguradas  
488 também no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, na Meta 4, conforme a seguir  
489 descrito:

490

491 [...]

492 *Meta 4 (...)*

493

494 *4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de*  
495 *saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim*  
496 *de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento*  
497 *escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos*  
498 *globais do desenvolvimento, com idade superior à faixa etária de escolarização*  
499 *obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;*

500

501 O conceito de Aprendizagem ao Longo da Vida também se encontra descrito na Lei  
502 Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº  
503 13.146, de 6 de julho de 2015, no Capítulo IV, artigo 27:

504

505 [...]

506 *Art. 27: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado*  
507 *sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a*  
508 *vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e*  
509 *habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características,*  
510 *interesses e necessidades de aprendizagem.*

511

512 Esse conceito também está descrito na Declaração de Incheon (2015, p. 1)  
513 descrevendo uma nova visão da educação rumo a 2030, de forma a:

514

515 [...]

516 *“Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover*  
517 *oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” e suas metas*  
518 *correspondentes.*

519

520 [...]

521 *Comprometemo-nos a promover, com qualidade, oportunidades de educação*  
522 *ao longo da vida para todos, em todos os contextos e em todos os níveis de educação.*  
523 *(Grifos no original)*

524

525 E, por fim, o marco legal mais recente, no âmbito nacional, que considera esse  
526 conceito, foi consolidado na Lei nº 13.632/2018, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que  
527 estabelece as diretrizes e normas da educação nacional, dispondo como princípio o direito de  
528 Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos e  
529 na Educação Especial, conforme o exposto a seguir:

530

531

[...]

532

*Art. 1º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:*

533

534

535

*“Art. 3º .....*

536

*.....*

537

*XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.” (NR)*

538

539

*Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.....” (NR)*

540

541

542

543

544

*“Art. 58.*

545

*§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.” (NR)*

546

547

548

549

Esse marco legal é um dos mais importantes propulsores para se pensar e elaborar projetos de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida para o público da Educação Especial e da EJA. No entanto, vale lembrar que a LDB (1996) já situava, em seu artigo 1º, as possibilidades de ofertas de educação para a formação do sujeito, descrevendo que a “*educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais*”.

550

551

552

553

554

555

556

Fica clara a necessidade de se implantar Projetos de Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, como lócus de aprendizagem e de formação aos estudantes, valorizando os conhecimentos adquiridos nas modalidades formal, não formal e informal, a fim de prepará-los para o exercício da cidadania.

557

558

559

560

Diante do exposto, se faz necessário construir projetos e serviços educacionais que possibilitem, aos jovens e adultos, público da Educação Especial e da EJA, oportunidades de aprender de acordo com suas necessidades, potencialidades e diferenças individuais, em diversos contextos de vida.

561

562

563

564

Quando consideramos a importância da EJA articulada com a EaD, com a Educação Profissional e com a Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida e seu significado para melhoria de vida e trabalho, o investimento nessa política exige amplo e dinâmico programa de incentivos, valorização e divulgação dos projetos, ampliando as possibilidades de empregabilidade da grande massa de jovens brasileiros que estão fora do mercado de trabalho.

565

566

567

568

569

Assim, propõe-se que a EJA, articulada à Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, poderá ser ofertada das seguintes formas:

570

571

572

I – Atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade de educação de jovens e adultos, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular, promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

573

574

575

576

577

II – Atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e ambientes prisionais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos,

578

579

580 itinerantes e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado  
 581 em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação  
 582 nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.  
 583

584 Vale realçar, nesse contexto, que Educação Especial, do campo, indígena e quilombola  
 585 são modalidades de ensino que asseguram oferta de educação diferenciada, de acordo com  
 586 bases legais e conceituais próprias, princípios culturais, instrumentos pedagógicos e  
 587 metodológicos específicos que devem ser viabilizados em processos educativos articulados  
 588 com tempos, espaços e saberes da escola, da família e da comunidade, cujo princípio da  
 589 Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida possibilita ampliar possibilidades educacionais.

590 A Educação ao Longo da Vida no contexto da EJA implica em oportunizar acesso a  
 591 aprendizagens não formais e informais, além das formais. Por meio do Projeto de Vida do  
 592 estudante podem ser determinados os percursos mais adequados às condições de  
 593 aprendizagem, validação das competências básicas já adquiridas, consolidação das  
 594 possibilidades de integração com proposta profissional e adaptações necessárias às condições  
 595 estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

596 A EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida, para atendimento dos estudantes  
 597 com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige  
 598 atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno  
 599 da oferta, com possibilidade de ampliação dos atendimentos educacionais especializados,  
 600 sempre que for necessário.

601 A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na educação e  
 602 aprendizagem ao longo da vida serão a partir da definição de currículos diferenciados e  
 603 acessíveis, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de educação  
 604 especial e das populações do campo, indígena, quilombola, itinerantes, ribeirinhos, moradores  
 605 de rua, em prisões, ou que residem em lugares de difícil acesso e locomoção.

606 No contexto da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, como princípio  
 607 norteador de uma das formas de oferta da EJA, consolidamos a validação, a partir da  
 608 avaliação, das competências e habilidades adquiridas em experiências anteriores: formais,  
 609 informais e não formais.

610 O público que será atendido na perspectiva da Educação e Aprendizagem ao Longo da  
 611 Vida precisa ser valorizado, a partir de suas vivências, sua cultura, sua tradição, suas formas  
 612 de enfrentamento da diversidade e das dificuldades.

613 A avaliação, principalmente das vivências escolares do público de jovens e adultos,  
 614 precisa valorizar as aprendizagens essenciais da vida de verdade, as habilidades e  
 615 competências preparatórias para as ações na sociedade, que oferece seus saberes e fazeres  
 616 para a melhoria do ambiente, das relações e das produções em prol de uma sociedade melhor.

617 Assim, cumpre reiterar que, como prevê a LDB em seu artigo 24, o aproveitamento de  
 618 estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os  
 619 critérios para verificação do rendimento escolar, reforçando o princípio da Educação e  
 620 Aprendizagem ao Longo da Vida, devem ser garantidos aos jovens e adultos, devendo ser  
 621 transformados em horas-atividade ou unidades pedagógicas, incorporados ao currículo escolar  
 622 do(a) estudante, e avaliados de acordo com as orientações emanadas do respectivo sistema de  
 623 ensino.

624

## 625 **2.7 Sobre a carga horária**

626

627 Para a EJA – Ensino Fundamental (1º segmento), mantém-se a posição da Resolução  
 628 CNE/CEB nº 3/2010, que define que cada sistema de ensino definirá sua carga horária para  
 629 formação geral, assegurada a carga horária destinada ao ensino da leitura e da escrita de pelo

630 menos 150 (cento e cinquenta) horas, assim como também para o ensino de noções básicas de  
 631 matemática, de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas.

632 No que tange à carga horária da qualificação profissional, seguindo as propostas que  
 633 vêm sendo trabalhadas nos normativos já instituídos, propõe-se o estabelecimento de uma  
 634 carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

635 Para a EJA – Ensino Fundamental (2º segmento), são mantidas as 1400 (mil e  
 636 quatrocentas) horas para a formação geral, e 200 (duzentas) horas para a qualificação  
 637 profissional, totalizando 1600 (mil e seiscentas) horas. Para a oferta de EJA sem qualificação  
 638 profissional, mantem-se as 1600 (mil e seiscentas) horas, conforme orientações da Resolução  
 639 CNE/CEB nº 3/2010.

640 Para a EJA – Ensino Médio (3º segmento), conforme estabelecido pela Lei nº  
 641 13.415/2017, os sistemas de ensino poderão se organizar em cinco itinerários formativos,  
 642 sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas da carga horária será destinada à BNCC e  
 643 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido, podendo ser nas áreas  
 644 de: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas  
 645 tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; e, preferencialmente, formação técnica e  
 646 profissional.

647 No caso do itinerário de formação técnica e profissional, são possíveis dois trajetos,  
 648 um vinculado a curso de qualificação profissional, e outro vinculado a curso técnico de nível  
 649 médio.

650

Formas de Oferta em vigor para EJA, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/CEB nº 6/2012)		
Forma	Oferta	Horas
Articulada integrada	Integrada com o Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no mesmo estabelecimento de ensino.	Mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme a habilitação profissional ofertada, acrescida de mais 1.200 horas destinadas à parte geral, totalizando mínimos de 2.000, 2.200 ou 2.400 horas para escola e para o estudante.
Articulada integrada	Integrada com o Ensino Médio no âmbito do Proeja (Decreto nº 5.840/2006).	Mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme habilitação profissional ofertada, acrescidas de mais 1.200 horas para a formação geral, devendo sempre totalizar 2.400 horas, para escola e para o estudante.
Articulada concomitante	Concomitantemente como Ensino Médio na modalidade de EJA, na mesma instituição de ensino ou em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis.	Mínimo de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme habilitação profissional ofertada, na instituição de educação profissional e tecnológica, acrescidas de 1.200 horas na unidade escolar de Ensino Médio, na modalidade de EJA.

651

Carga Horária na composição curricular	
Formação técnica e profissional	Forma de Oferta
Qualificação Profissional	No caso da escolha do itinerário de formação técnica e profissional com curso de qualificação profissional, a carga horária da BNCC será de 1.200 horas, e a qualificação profissional será de 240 horas, totalizando a carga horária de 1.440 horas do ensino médio.
Curso de Educação Técnica de Nível Médio	No caso da escolha do itinerário de formação técnica e profissional com curso técnico de nível médio, a carga horária da BNCC será de 1.200 horas acrescida da carga horária mínima da habilitação profissional escolhida, 800 horas, 1.000 horas ou 1.200 horas, totalizando 2.000 horas, 2.200 horas ou 2.400 horas, respectivamente e,

acrescidas, ainda, das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado, ou a trabalho de conclusão de curso ou similar, e às avaliações finais.
--

652

653

654

655

656

657

658

659

660

Importante ressaltar que, conforme Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, a carga horária da qualificação profissional ofertada em articulação ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) poderá ser aproveitada como parte de um itinerário formativo que tenha finalização no Ensino Médio, com um curso técnico de nível médio.

## **2.8 Sobre a flexibilização da oferta para compatibilização com a realidade dos estudantes**

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

Para a oferta presencial de Educação de Jovens e Adultos, articulada ou não à Educação Profissional, torna-se necessário também pensar estratégias para ampliar as possibilidades de atendimento e melhor atender, principalmente, os perfis específicos de estudantes da EJA, que apresentam singularidades, como os sujeitos do campo, em contextos indígenas, em situação de privação de liberdade, em situação de rua, dentre outros.

Assim, propõe-se diferentes formas de atendimento, de acordo com metodologias diversas, adequadas às demandas identificadas, tais como: A EJA Combinada, EJA direcionada, EJA multietapas e EJA vinculada.

A EJA Combinada tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Na EJA Combinada, as horas diretas como as horas indiretas de apoio individual são contabilizadas como horas-aula presenciais, uma vez que as horas indiretas são registradas após a conclusão de atividades. Na EJA Combinada o professor cumpre a carga horária de forma presencial, ficando à disposição de estudantes que apresentem dúvidas ou dificuldades na realização das tarefas para atendimento individualizado, de acordo com o projeto e o ritmo do estudante. O professor regente deverá disponibilizar, semanalmente, horários para atendimento individualizado de estudantes em suas dificuldades ou possibilidades de aceleração, com o propósito de ampliar as aprendizagens pouco evidenciadas, potencializadas, não aproveitadas, e o cumprimento da carga horária.

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

Outra estratégia para a EJA presencial, para melhor atendimento do estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA, é o que estamos denominando de EJA direcionada, que é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da modalidade que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo, o que acarreta ônus ao processo pedagógico. Além disso, essa oferta também possibilita arranjo que direcione o tempo para a articulação com a educação profissional no mesmo turno de estudo.

A EJA deve ser desenvolvida através de atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular. Desse modo, o professor direciona o trabalho do estudante para que ele tenha a opção de desenvolvê-lo em tempos e espaços diversos, incluindo atividades remotas ou não presenciais, configurando, assim, a flexibilidade necessária para o cumprimento dos objetivos formativos, em detrimento dos fatores impeditivos da atividade presencial do estudante no início ou fim do dia letivo.

694

695

696

697

698

Importante esclarecer que, na EJA direcionada, o professor cumpre a carga horária do componente curricular de forma presencial na unidade escolar, complementando o currículo com a realização de tarefas de planejamento e elaboração de atividades, correção e devolução de trabalhos, atendimento e orientação, de forma individual ou coletiva, presencial ou remota, aos estudantes, além da coordenação por área em seus dias específicos. É primordial observar

699 que a EJA direcionada deverá ser registrada e validada nos objetivos e carga horária, somente  
700 após o cumprimento das atividades previstas.

701 A EJA direcionada pode ocupar o 1º ou o 5º tempo da estrutura curricular diária do  
702 estudante, ou outro arranjo específico, podendo ocorrer em um ou mais dias da semana, desde  
703 que não comprometa mais do que uma aula por componente curricular, por semana. Ela pode  
704 envolver até cinco aulas por semana e até cinco componentes curriculares diferentes, a  
705 depender da organização e do desenvolvimento da unidade escolar.

706 No que diz respeito à formação das turmas presenciais de EJA, nos casos em que o  
707 número de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula do Sistema  
708 de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a  
709 composição de turmas por etapa, separadamente, propõe-se a abertura da EJA Multietapas.  
710 Essa estratégia de formação de turmas de EJA visa atender, principalmente, sujeitos do  
711 campo, comunidades indígenas e quilombolas, privados de liberdade, população em situação  
712 de rua, educação especial, entre outros.

713 A EJA Multietapas é aquela que reúne, em uma mesma sala de aula, estudantes de  
714 etapas diferentes. No 1º segmento, é possível agrupar turmas de 1ª e 2ª etapas ou de 3ª e 4ª  
715 etapas; no 2º segmento, podem ser agrupadas turmas de 5ª e 6ª etapas ou de 7ª e 8ª etapas.  
716 Para isso, o currículo e a escrituração escolar (diários de classe, relatórios) deverão ser  
717 organizados por turma, sendo o registro de conteúdos e ações pedagógicas organizados por  
718 etapas.

719 Ainda pensando em estratégias para ampliação do atendimento da EJA presencial, em  
720 situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a  
721 modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população  
722 de rua; comunidades tradicionais; egressos de programas de alfabetização em locais de difícil  
723 acesso, periferias, entre outros, os sistemas de ensino poderão organizar a EJA Vinculada.  
724 Essa forma de oferta será organizada preferencialmente em unidades escolares próprias, e  
725 autorizadas para tal, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade  
726 escolar com oferta de Educação de Jovens e Adultos, denominada unidade ofertante. O  
727 acompanhamento pedagógico e administrativo das turmas deverá ser compartilhado entre a  
728 unidade ofertante e a unidade acolhedora, a depender da condição.

729 Cabe registrar que a EJA para estudantes em privação de liberdade poderá se utilizar  
730 das regulamentações deste novo parecer e resolução, desde que não fira as normatizações  
731 estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as  
732 Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação  
733 de liberdade nos estabelecimentos penais.

734 Quando tratamos da flexibilização de oferta da EJA, a experiência de ensino remoto  
735 ou não presencial nos mostram que a flexibilização tem muitas facetas e a utilização dessa  
736 possibilidade, a partir de uma política híbrida, poderá favorecer e enriquecer as alternativas de  
737 recuperação e reforço educacional, cuja necessidade seja detectada em qualquer das formas de  
738 oferta anteriormente sugeridas.

739

## 740 **2.9 Sobre avaliação de aprendizagem**

741

742 No que tange à avaliação escolar na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes  
743 processos e espaços, reforçamos que ela deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os  
744 estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento dos  
745 direitos de aprendizagem.

746 Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da  
747 Educação de Jovens e Adultos, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil  
748 dos estudantes e dos docentes que atuam na modalidade. Esse é um procedimento relevante,



749 pois, a partir dele, serão realizadas a elaboração e a atualização do Projeto Político-  
750 Pedagógico, além da formulação de propostas, projetos e programas, a fim de se realizar a  
751 definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de  
752 estudantes e professores.

753 Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades  
754 avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos por professores, coordenadores  
755 pedagógicos, orientadores educacionais, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com  
756 vistas a promover análise reflexiva sobre as aprendizagens. Por conseguinte, a unidade escolar  
757 poderá planejar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seu  
758 planejamento que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o  
759 propósito de assegurar ao estudante jovem e adulto o direito às aprendizagens. Vale  
760 considerar que tais instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação  
761 formativa poderão ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, entre os  
762 quais: avaliação por pares ou colegas; portfólio ou EaD webfólio ou portfólio virtual; testes e  
763 provas; registros reflexivos; seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos;  
764 autoavaliação, entre outros.

765

766

### **2.10 Sobre a forma de registro de frequência do estudante**

767

768 Um ponto central e que muitas vezes gera reprovação dos estudantes da EJA é a  
769 questão da frequência do estudante às aulas. Em relação a isso, compreendemos que compete  
770 ao professor analisar os saberes acumulados ao longo da vida dos estudantes para articulá-los  
771 aos saberes escolares, de modo que o conteúdo significativo não seja apenas o prescrito no  
772 currículo. Assim, a participação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos deve ser  
773 observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula.  
774 Desse modo, propõe-se a ampliação das justificativas de ausências concedidas por atestado  
775 médico ou licença maternidade, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e  
776 idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade  
777 moderna. Portanto, questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou  
778 envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência  
779 temporária dos estudantes, mediante a formalização do requerimento Ausência Justificada  
780 com Critérios (AJUS) e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

780

781 O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos  
782 casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% de faltas. A solicitação será analisada e,  
783 sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% de rendimento em cada  
784 componente curricular, bem como a realização de atividades domiciliares complementares e  
785 utilização de aulas direcionadas.

785

786 O acompanhamento da frequência do estudante é ferramenta de vital importância para  
787 o monitoramento de sua trajetória a fim de evitar a evasão e o abandono, bastante frequentes  
788 nos cursos de EJA.

788

789

### **2.11 Sobre a competência para certificação e idade mínima para os exames da Educação de Jovens e Adultos**

790

791 A idade mínima para a inscrição e realização de exames de conclusão de EJA do  
792 Ensino Fundamental é a de 15 (quinze) anos completos e do Ensino Médio é de 18 (dezoito)  
793 anos completos.

794

795 Em consonância com o Título IV da Lei nº 9.394/1996, que estabelece a forma de  
796 organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser  
797 competência dos sistemas de ensino.

798 A União, como coordenadora do sistema nacional de educação poderá realizar exame  
 799 para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e  
 800 como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a aplicação do  
 801 disposto na BNCC.

802 Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional, garantindo  
 803 padrão de qualidade.

804

805 **2.12 Sobre a idade mínima de ingresso**

806

807 Um ponto central que precisa ser abordado por este Parecer é em relação à faixa etária  
 808 do público da EJA. Atualmente, convivemos com o fenômeno caracterizado pelo crescimento  
 809 sistemático de matrículas do público jovem na modalidade de Educação de Jovens e Adultos,  
 810 ao que se denominou “juvenilização da EJA”. O processo se apresenta como fruto de um  
 811 sistema educacional marcado por fortes assimetrias sociais e que tem sido insuficiente para  
 812 garantir a aprendizagem na idade certa. Diante dessa realidade, é conveniente considerar que a  
 813 relação entre adultos e adolescentes gera desafios e conflitos e exige uma reflexão sobre a  
 814 legítima destinação da modalidade.

815 Por definição, EJA é a modalidade de educação destinada aos segmentos de pessoas  
 816 jovens, adultas e idosas, públicos diferentes entre si, que guardam características próprias e  
 817 nem sempre compatíveis do ponto de vista didático-pedagógico. Assim, a aceitação da  
 818 matrícula de adolescentes na EJA surge como uma alternativa para continuidade de  
 819 escolaridade daqueles que, progressivamente, vêm sendo excluídos da escola regular.

820 Entende-se que o fenômeno de juvenilização da EJA tem, como uma de suas causas, a  
 821 proximidade entre a idade compreendida dentro da faixa do ensino regular e aquela requerida  
 822 para acesso à EJA, fazendo com que essa modalidade passe a ser uma alternativa vantajosa,  
 823 um caminho mais curto para conclusão da escolaridade básica, conforme afirma Tavares,  
 824 Souza e Ponczek (2014), “(...) *pode-se considerar que o fato de os estudantes poderem  
 825 escolher completar o ensino médio em modalidade alternativa eleva o abandono da  
 826 modalidade regular (...) aos 17 anos, é possível afirmar que a alternativa da EJA explica, em  
 827 média, um quarto da redução das matrículas na modalidade regular nesta faixa de idade.*”

828 A partir da análise dos dados apresentados na tabela abaixo, pode-se observar que o  
 829 percentual dos alunos com 2 (dois) e 3 (três) anos de distorção, varia entre 25% (vinte e cinco  
 830 por cento) e 30% (trinta por cento) nos anos finais do ensino fundamental, e entre 25% (vinte  
 831 e cinco por cento) e 36% (trinta e seis por cento) no ensino médio. Parece-nos precoce que  
 832 este contingente de estudantes, não tão expressivo, passe a acessar a EJA como forma de  
 833 nivelamento idade/ano, sem que se tente, no ensino regular, uma outra alternativa que  
 834 contribua para sua permanência e conclusão.

835

Ano:	Fundamental Anos Finais				Médio		
	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º
Alunos em distorção	29%	30%	27%	25%	36%	29%	25%
Distorção Idade-Ano 2 anos	14	15	16	17	18	19	20
Distorção Idade-Ano 3 anos	15	16	17	18	19	20	21

836

837 Em que pese esta constatação, propõe-se a manutenção das idades mínimas de  
 838 ingresso na EJA, dispostas na Resolução CNE/CEB nº 3/2010, questão:

839

840

a) 15 (quinze) anos completos para o 1º e 2º Segmentos (Ensino Fundamental);

841

18 (dezoito) anos completos para o 3º Segmento (Ensino Médio).

842

843

Em paralelo, recomenda-se que sejam estabelecidos, pelas instituições de ensino da educação básica, programas de correção de fluxo de forma sistemática, no espírito do disposto no inciso V do artigo 24 da LDB para combater a evasão e o abandono da escola regular e procurar reduzir o acesso precoce à EJA.

844

845

846

847

Vale considerar ainda, que a legislação brasileira carrega, em muitas normas, espírito muito generoso quanto à oferta de oportunidades de resgate do fluxo escolar, seja pela recuperação paralela, final ou permanente, pelo avanço, por aceleração e outros mecanismos que são centrados na proposta de sucesso do aluno.

848

849

850

851

Assim, podemos configurar que a EJA é um importante instrumento de resgate de tempo ou oportunidades perdidas, favorecendo ao alunado o retorno ao fluxo normal, à recuperação de séries e até o retorno à classe que deveria cursar. Se a EJA resgata 1 (um), 2 (dois) anos, ou muitos anos perdidos, é pouco relevante diante do reforço à elevação da autoestima, em processo que exige esforço e dedicação do alunado.

852

853

854

855

856

857



858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

866  
867  
868  
869  
870  
871  
872

*Institui Diretrizes Operacionais para a  
Educação de Jovens e Adultos nos aspectos  
relativos ao seu alinhamento à Política  
Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base  
Nacional Comum Curricular (BNCC), e  
Educação de Jovens e Adultos a Distância.*

873  
874  
875  
876  
877  
878  
879

**O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº XX/2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de XX, de xx, de 2020,

880  
881

**Resolve:**

882  
883

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos a:

884  
885  
886

I – ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);  
II – à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à duração dos cursos e idade mínima para ingresso;

887  
888  
889

III – à forma de registro de frequência dos cursos, idade mínima e certificação para os exames de EJA; Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

890

IV – à oferta com princípio da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;

891  
892  
893  
894  
895  
896

V – flexibilização da oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

897  
898  
899

Art. 2º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta a modalidade Educação de Jovens e Adultos poderá se dar nas seguintes formas:

900

I – Educação de Jovens e Adultos presencial;

901

II – Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância (EJA/EaD);

902  
903

III – Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio;

904 IV – Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação e Aprendizagem ao longo  
905 da vida.

906 Art. 3º A Educação de Jovens e Adultos é organizada em regime semestral ou  
907 modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para  
908 cumprimento da carga horária exigida. Para cada segmento, há uma correspondência nas  
909 etapas da Educação Básica e carga horária específica:

910 I – para o 1º segmento – anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a  
911 alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos  
912 sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 horas para contemplar os componentes  
913 essenciais da alfabetização e 150 horas para o ensino de noções básicas de matemática;

914 II – para o 2º segmento – anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o  
915 fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária  
916 total mínima será de 1600h;

917 III – para o 3º segmento – Ensino médio, que tem como objetivo uma formação geral  
918 básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com uma qualificação  
919 profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, carga horária total mínima será  
920 de 1200h.

921 Art. 4º Os cursos de EJA desenvolvidos por meio de Educação a Distância (EaD)  
922 serão ofertados apenas para o 2º e 3º segmentos, com as seguintes características:

923 I – a duração mínima dos cursos de EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a  
924 mesma estabelecida para a EJA presencial;

925 II – disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes,  
926 além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

927 VII – desenvolvimento da interatividade pedagógica por docentes licenciados na  
928 disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

929 VIII – disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico  
930 às atividades escolares dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e  
931 internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital;

932 X - reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos de EJA presencial e  
933 os desenvolvidos em EaD ou mediação tecnológica;

934 Parágrafo único: Para cursos de EJA do Ensino Médio, a oferta de EaD é limitada a no  
935 máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica  
936 quanto nos itinerários formativos do currículo.

937 Art. 5º Caberá à União, em regime de cooperação com os sistemas de ensino, o  
938 estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização,  
939 reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos a distância e de credenciamento  
940 das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade.

941 § 1º Os atos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância da  
942 Educação Básica, no âmbito da unidade federada, deve ficar ao encargo dos sistemas de  
943 ensino.

944 § 2º Para a oferta de cursos de EJA a distância fora da unidade da federação em que  
945 estiver sediada, a instituição deverá obter credenciamento nos Conselhos de Educação das  
946 unidades da federação onde irá atuar.

947 Art. 6º Será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação de EJA  
948 desenvolvida por meio da EaD, no qual haverá:

949 a) avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e  
950 abrangente, com autoavaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

951 b) avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática  
952 e garantia do efetivo controle social de seus desempenhos;

953 c) avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas mercantilistas e  
954 instituições que não zelem pela qualidade de ensino.

955 Art. 7º A Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional poderá ser  
956 ofertada das seguintes formas:

957 I – concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à  
958 formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

959 II – concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas  
960 instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo  
961 de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico unificado;

962 III – integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes  
963 curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica  
964 única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as  
965 possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes.

966 Art. 8º A Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação e Aprendizagem ao  
967 Longo da Vida, poderá ser ofertada das seguintes formas:

968 I – Atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e  
969 transtorno do espectro autista na modalidade de educação de jovens e adultos, de acordo com  
970 suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular, promovida com utilização de  
971 metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades  
972 dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

973 II – Atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais  
974 remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e ambientes prisionais,  
975 oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos,  
976 itinerantes e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado  
977 em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação  
978 nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

979 § 1º A Educação ao Longo da Vida no contexto de EJA implica em oportunizar acesso  
980 a aprendizagens não formais e informais, além das formais.

981 § 2º Permite o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em  
982 consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida.

983 § 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos  
984 adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às  
985 possibilidades de integração com proposta profissional e as condições estruturais de vida,  
986 locomoção, materiais e acesso ao currículo.

987 § 4º A EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida para atendimento dos  
988 estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista  
989 exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo  
990 turno da oferta, com possibilidade de ampliação do mesmo.

991 § 5º As turmas de EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser  
992 ofertados em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares,  
993 metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no Projeto Político Pedagógico da escola.

994 § 6º As turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão  
995 acolher os estudantes no 1º segmento, de acordo com as normas dessa resolução. O seu  
996 acompanhamento será feito pela equipe técnica da escola, que encaminhará seu atendimento  
997 nos demais segmentos, de acordo com seu Projeto de vida.

998 § 7º A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na educação e  
999 Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com  
1000 itinerários formativos que atendam a singularidade do público de educação especial, ou de  
1001 populações indígenas e quilombola, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e  
1002 outras.

1003 § 8º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais  
1004 específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a  
1005 legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das  
1006 competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante às outras experiências de  
1007 vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

1008 Art. 9º O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino  
1009 Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

1010 I – sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas  
1011 formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino,  
1012 assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os  
1013 componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de  
1014 noções básicas de matemática;

1015 II – em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da  
1016 formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária  
1017 mínima para a qualificação profissional de 160 (cento e sessenta) horas.

1018 Art. 10 O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental,  
1019 poderá ser ofertado na forma presencial ou a distância, podendo ser:

1020 I – Sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas  
1021 formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1600 (mil e seiscentas)  
1022 horas;

1023 II – Em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da  
1024 formação geral básica será de 1400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional  
1025 será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1600 (mil e seiscentas) horas.

1026 Art. 11 A carga horária da qualificação profissional ofertada em articulação ao Ensino  
1027 Fundamental (1º e 2º segmento) poderá ser aproveitada como parte de um itinerário formativo  
1028 que tem sua finalização no Ensino Médio, com um curso Formação Técnica de Nível Médio.

1029 Art. 12 O 3º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Médio, poderá ser ofertado  
1030 na forma presencial ou a distância, e seus currículos serão compostos por formação geral  
1031 básica e itinerários formativos, indissociavelmente.

1032 § 1º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1200 (mil e  
1033 duzentas) horas.

1034 § 2º Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes  
1035 arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos  
1036 sistemas de ensino, considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias;  
1037 matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e  
1038 sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240  
1039 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.

1040 § 3º O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a Educação de  
1041 Jovens e Adultos poderá ser composto por:

1042 I – Curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima  
1043 de 240 (duzentas e quarenta) horas;

1044 II – Curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a  
1045 habilitação profissional escolhida, acrescidas das horas destinadas eventualmente a estágio  
1046 profissional supervisionado, ou a trabalho de conclusão de curso ou similar, e a avaliações  
1047 finais.

1048 Art. 13 Os currículos dos cursos da EJA, independente do segmento e da forma de  
1049 oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos  
1050 de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Política Nacional  
1051 de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase  
1052 o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim

1053 como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua  
1054 Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

1055 Art. 14 A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da  
1056 Educação de Jovens e Adultos e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na  
1057 Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003. Ressalta-se que este componente curricular é  
1058 fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica, em um processo de  
1059 aprendizagem contextualizado.

1060 Art. 15. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do  
1061 2º Segmento.

1062 Art. 16 A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente  
1063 a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

1064 Art. 17 A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o  
1065 cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas:  
1066 direta e indireta.

1067 Art. 18 Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por  
1068 cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências;  
1069 e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a  
1070 EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor  
1071 regente.

1072 Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA  
1073 Combinada.

1074 Art. 19 A EJA direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador  
1075 matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades  
1076 em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

1077 Art. 20. A EJA direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente  
1078 planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente  
1079 curricular.

1080 Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EJA  
1081 direcionada.

1082 Art. 21. Os sistemas de ensino, poderão organizar EJA Multi etapas nos casos em que  
1083 o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a  
1084 estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por  
1085 etapa.

1086 Art. 22. Os sistemas de ensino poderão organizar para ampliação do atendimento da  
1087 EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um  
1088 turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do  
1089 campo; população de rua; comunidades específicas; egressos de programas de alfabetização  
1090 em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

1091 Art. 23. As turmas de A EJA Vinculada serão ofertadas, preferencialmente, em  
1092 unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma  
1093 unidade escolar com oferta de Educação de Jovens e Adultos, denominada unidade ofertante.

1094 Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA  
1095 Vinculada, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade  
1096 ofertante.

1097 Art. 24. A avaliação escolar na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes  
1098 processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma  
1099 perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

1100 Art. 25. Os sistemas de ensino poderão se utilizar do requerimento Ausência  
1101 Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias  
1102 domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena



1103 do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da  
1104 realidade da sociedade moderna.

1105 Art. 26. O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser  
1106 utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento)  
1107 de faltas. A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à  
1108 obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem  
1109 como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

1110 Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar a utilização da Ausência  
1111 Justificada com Critérios (AJUS).

1112 Art. 27. Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei no 9.394/1996  
1113 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será  
1114 considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão  
1115 de EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento), a de 15 (quinze) anos completos.

1116 Art. 28. Observado o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei no 9.394/1996, a idade  
1117 mínima para matrícula em cursos de EJA e inscrição e realização de exames de conclusão de  
1118 EJA do Ensino Médio (3º segmento) é de 18 (dezoito) anos completos.

1119 Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se  
1120 aplica para o da prestação de exames supletivos.

1121 Art. 29 Em consonância com o Título IV da Lei no 9.394/1996, que estabelece a forma  
1122 de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser  
1123 competência dos sistemas de ensino.

1124 § 1º Para melhor cumprimento dessa competência, os sistemas podem solicitar, sempre  
1125 que necessário, apoio técnico e financeiro do Inep/MEC para a melhoria de seus exames para  
1126 certificação de EJA.

1127 § 2º Cabe à União, como coordenadora do sistema nacional de educação:

1128 I – a competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países),  
1129 podendo delegar essa competência a alguma unidade da federação;

1130 II – a possibilidade de realizar exame intragovernamental para certificação nacional  
1131 em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime  
1132 de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a exigência de uma base nacional comum;

1133 III – oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, ainda como função supletiva,  
1134 para a oferta de exames de EJA;

1135 IV – realizar avaliação das aprendizagens dos estudantes da Educação de Jovens e  
1136 Adultos, integrada às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio,  
1137 capaz de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas  
1138 nacionais compatíveis com a realidade, sem o objetivo de certificar o desempenho de  
1139 estudantes.

1140 § 3º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional,  
1141 garantindo padrão de qualidade.

1142 Art. 30. O poder público deve inserir a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da  
1143 Educação Básica e ampliar sua ação para além das avaliações que visam identificar  
1144 desempenhos cognitivos e fluxo escolar, incluindo, também, a avaliação de outros indicadores  
1145 institucionais das redes públicas e privadas que possibilitam a universalização e a qualidade  
1146 do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização  
1147 dos profissionais da educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

1148 § 1º os Sistemas de Ensino, através de seus órgãos executivos e normativos, deverão  
1149 promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação dos programas do  
1150 EJA, visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas propostas docentes.

1151 § 2º A EJA, em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e vida,  
1152 exigindo incentivos públicos e privados, programas que favoreçam ampliação das

1153 possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de  
1154 trabalho.

1155 Art. 31. O Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer  
1156 políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação  
1157 Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com  
1158 adolescentes, cujas idades extrapolam a relação idade-série, desenvolvidas em estreita relação  
1159 com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino.

1160 Art. 32. O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso  
1161 nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser  
1162 garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu artigo 24, transformados em  
1163 horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporados ao currículo escolar do(a)  
1164 estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

1165 Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de XX de XX de XXXX.